

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.465, DE 31 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 985 DE 12 DE SETEMBRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 985, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR/Balsas, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como Órgão colegiado permanente, responsável pelas atividades turísticas e, desenvolverá suas atividades junto à Secretária de Cultura e Turismo deste Município.”(NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 985, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo terá como composição os seguintes segmentos: Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Turismo, que constituirão da seguinte forma:

- a) Um representante dos Artesãos e Artistas Plásticos do Município de Balsas;*
- b) Um representante dos Meios de Hospedagem do Município de Balsas;*
- c) Um representante dos Bares, Restaurantes e Similares do Município de Balsas;*
- d) Um representante das Agências de Turismo de Balsas;*
- e) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Balsas;*
- f) Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo de Balsas;*
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Educação de Balsas;*
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Balsas;*

GABINETE DO PREFEITO

- i) *Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Balsas;*
- j) *Um representante do Gabinete do Prefeito.”(NR)*

Art. 3º O § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 985, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.....

§2º *Os titulares e seus suplentes serão indicados pelos Órgãos representados e empossados pelo Prefeito Municipal .”(NR)*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 31 DE MAIO DE 2019.


CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Vice-Prefeito Municipal de Balsas